



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA COMPAVI - PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME"

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPAVI - PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.139.082/0001-36, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 2531, Bairro Vila Brenner, na cidade de Cruz Alta/RS, neste ato representada pelo sócio PAULO ROGÉRIO STRELOW, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 570.584.580-49, portador da CI-RG nº. 6048597774, residente e domiciliado na Rua Oscar Espelett, 204, Bairro Vila Brenner, na cidade de Panambi/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de pavimentação poliédrica, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a execução da obra pública consistente na **Pavimentação Poliédrica** – revestimento com pedras irregulares, na Rodovia Municipal Frederico Costa Beber, que liga a sede do município ao distrito de Santa Lucia, com extensão de 338,00m e largura de 6m, totalizando a área de 2.028,00m² de pavimentação, tudo em conformidade com o memorial descritivo, planilha de orçamento global, cronograma físico financeiro, planta baixa e Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 03/2018, que integram este instrumento em seus anexos, dele fazendo parte integrante e complementar independentemente de transcrição, com a utilização de recursos oriundos do Convênio AJ/050/18, celebrado entre o Município de Bozano e o Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E INÍCIO DA OBRA

2.1 O prazo máximo para a execução total das será de 180 dias, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

2.1.1 O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Handwritten signatures and initials, including a large 'B' and a signature that appears to be 'DA'.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

2.1.2 A CONTRATADA deverá iniciar a obra em três dias úteis, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

2.1.3 A ordem de serviço somente será expedida caso a CONTRATADA comprove, no prazo de três dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, o seguinte:

2.1.3.1 Em havendo a subcontratação para pessoa física ou jurídica, da execução de parcela(s) não considerada(s) de maior relevância técnica (item 5.3.2.1 do Edital), apresentar **cópia autenticada do contratado respectivo e toda a documentação relativa aos subitens 5, 5.2 e 5.5 do Edital.**

2.1.3.2 Fornecimento ao Município das Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ARTs, relativas à execução total da obra e inerentes ao(s) profissional(is) responsável(eis) – não se limitando às parcelas definidas como de maior relevância.

2.1.4 A CONTRATADA fornecerá ao Município, no prazo de três dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, a abertura da matrícula da obra junto à RFB.

2.1.5 **Mesmo diante do pleno atendimento pela Contratada das exigências previstas para a expedição da Ordem de início da obra, esta ficará ainda condicionada à aprovação do processo licitatório e do contrato pelo DAER/RS e a prévia liberação de recursos financeiros da primeira etapa em conta vinculada do Município.**

2.2 O prazo para a execução total da obra será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificados, sendo descontados os dias de chuva e os impróprios para o trabalho, desde que registrados no diário de obra, comprovadamente requerido de forma motivada pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

2.3 Verificando-se o encerramento do prazo fixado para a execução integral da obra, independentemente da aplicação ou não das penalidades contratuais, o que dependerá a plausibilidade das eventuais justificativas, apenas haverá prorrogação, à exclusivo critério do Município, caso aprovada a dilação do prazo para a prestação de contas da aplicação dos recursos pelo Ministério das Cidades.

2.3.1 Não sendo autorizada a prorrogação do prazo, Independentemente das razões que ensejarem a não execução integral da obra, será dado como rescindido o contrato em relação as etapas não executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA executará a obra empreitada atendendo ao disposto no Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico Financeiro, Projeto Arquitetônico e demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições da ABNT, DNIT, DNER e DAER aplicáveis à espécie, e atendendo

Handwritten marks: "B21" and several scribbles.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

igualmente a todos os preceitos emergentes do CREA e dos órgãos ambientais competentes.

3.2 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução da empreitada, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, **inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;**

3.2.1 Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.

3.3 A CONTRATADA obriga-se também a empregar a melhor técnica construtiva, bem assim, observar todas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres;

3.4 Deverá a CONTRATADA dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação do técnico designado pelo CONTRATANTE.

3.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

3.6 Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, será admitida a subcontratação das parcelas da obra não consideradas de maior relevância técnica, desde que expressa e previamente autorizado pelo Município e atendidas as exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

4.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados por si e/ou por subcontratados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

4.3 Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres.

4.4 Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos, assim como as demais disposições técnicas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

4.5 Proceder em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que receber o termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Contratante.

4.6 Garantir os serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade, nos termos do modelo anexo.

4.7 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.

4.8 Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo Contratante:

4.8.1 Documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS) e bem assim documentos comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus empregados que laborarem na obra; e,

4.8.2 Medições dos serviços executados **ao final de cada etapa** prevista no cronograma físico-financeiro, pelo técnico responsável constante na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa à execução da obra objeto da presente Licitação.

4.9 Apresentar, por ocasião do recebimento da última parcela, além das exigências do item 4.8, CND relativa à matrícula da obra junto à RFB, aberta pela contratada;

4.10 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.11 Dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação pelo técnico responsável a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

5.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 03/2018, quantificado em R\$ 181.515,75, sendo R\$ 127.427,03 referente aos materiais e R\$ 54.088,72 referente à mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Projeto/Atividade: 1.063 – Calçamento Bozano a Santa Lucia

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (1087)

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (0001)

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária indicada pela

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36

BV



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Contratada, em conformidade com as medições realizadas ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, pela Engenheira Civil responsável pela fiscalização do Contrato e após vistoria e aprovação pelos serviços de engenharia do DAER/RS, no prazo de **até trinta dias**, contados do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra, e da autorização de pagamento, **desde que ocorra a tempestiva liberação dos recursos orçamentários pelo DAER/RS**, ao qual se encontra a presente obra atrelada.

7.1.1 Servidor do Município de Bozano, designado pelo Prefeito através de portaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições periódicas e ao final de cada etapa indicada no cronograma físico-financeiro, analisando o avanço físico real dos serviços frente ao cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto.

7.1.2 A fatura de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos materiais e à mão de obra, assim como indicar expressamente o **número do Convênio AJ/050/18 firmado entre o Município de Bozano e o Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER/RS**.

7.1.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS (ou documento que faça igual prova), relativamente a todos os empregados que labutarem na obra, **inclusive de empresas subcontratadas, se houver**.

7.1.4 Os pagamentos finais ficarão ainda condicionados à apresentação pela contratada de CND – Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula da obra junto à RFB.

7.1.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.1.6 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

7.1.7 O ISS – Imposto Sobre Serviço, incidirá sobre o valor integral da obra, excetuando-se sua aplicação em relação aos eventuais materiais fabricados pela empresa contratada fora do canteiro de obras, sendo seu o ônus da prova no particular.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante

BN

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigorando pelo período de 12 meses, período estimado para a execução total da obra e seu recebimento, com a liquidação das obrigações acessórias pelas partes.

9.1.1 Prorrogação somente poderá ocorrer na forma da cláusula segunda.

9.2 A vigência deste instrumento não ilide o prazo de garantia da obra e **não substitui o prazo de que trata a cláusula segunda.**

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem labutando na obra, por intermédio da servidora Daniela Freddo, designada através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E GARANTIA

11.1 Concluídas as obras e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:

11.1.1 Provisoriamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

11.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.

11.3 Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, e eventuais vícios ocultos, inclusive no tocante aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame, nos termos do modelo anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

12.1 Deixar de iniciar a obra, inclusive quando não expedida a ordem de serviço devido ao não atendimento das exigências que competiam à CONTRATADA: multa, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o

10/1

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Município de Bozano pelo prazo de 1 ano.

12.2 Atraso injustificado na execução da obra: multa de 3%, calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

12.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita à incidência de multa no percentual de 12%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de dois anos, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

12.4 Verificando-se outras irregularidades na execução das obras, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as conseqüências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

13.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

14.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 03/2018, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 03/2018, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

BN
D
P



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS

16.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, Memorial descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma físico financeiro, Projeto Arquitetônico, Proposta apresentada pela CONTRATADA e Edital de Tomada de Preços nº 03/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 02 de outubro de 2018.


.....
CONTRATANTE


.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

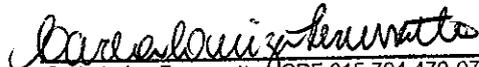
1) Luana Acsami Vilami
Nome: 024.333.140-11

2) Aline Spamenberg
Nome: 035.948.710-61

Registre-se e Publique-se.

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 03/10/18


Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo